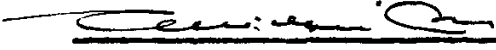


ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 285/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros novos) para su-
plementação da seguinte verba:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.5.- Serviços de Terceiros

01-Serviço de execução de calçamento...R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão
cobertas com o produto da arrecadação das taxas dos contribuintes
que se beneficiarem com a execução de tais serviços.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge .
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 286/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

CAPÍTULO I

.Da Receita Geral.

ARTIGO 1º:-A Receita Geral do Município de São João da Boa Vista
para o exercício de 1.968, é orçada em R\$ 1.758.500,40 (Hum mi-
lhão, setecentos e cincoenta e oito mil e quinhentos cruzeiros -
novos e quarenta centavos) e será arrecadada de conformidade com

a legislação em vigor, obedecendo a classificação anexa.

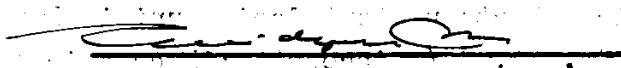
CAPÍTULO II

.Da Despesa Geral.

ARTIGO 2º:-A despesa Geral do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 1.968, é fixada em R\$ 1.758.500,40 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros - novos e quarenta centavos) e será realizada obedecendo a classificação anexa.

ARTIGO 3º:-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.968, - revogadas as disposições em contrário.


- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 287/67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Os proprietários de terrenos situados na zona Urbana - do Município, ficam obrigados a murar os seus terrenos e a fazerem a respectiva calçada.

ARTIGO 2º:-O prazo para a construção e reconstrução dos muros e passeios na forma determinada no artigo anterior, será de 180 -- (cento e oitenta dias), contados da data da intimação a ser - feita pela Prefeitura Municipal, pelo correio, através de carta com A.R. ou por intimação da Prefeitura com a entrega do aviso- -recibo.

ARTIGO 3º:-Os muros deverão ser feitos de tijelos, rebocados, chapiscados ou caiados na parte externa, e ter, até 1,80 metros de - altura; as calçadas deverão ser de um só nível na mesma rua, obedecendo o mesmo padrão (sendo o piso idêntico para cada rua).

ARTIGO 4º:-O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, importará para o proprietário, na imposição de multas que serão - aplicadas na forma seguinte:

A)- Passados os 90 (noventa) dias, e o proprietário do terreno não tendo iniciado a construção do muro e da calçada, passa, daí